



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



**TERMO DE DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E
CONTRARRAZÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2025 – SEPLAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 011/2025 – PMSDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO E SÍNTESE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA** (CNPJ nº 48.141.512/0001-02) contra a decisão da Pregoeira que a inabilitou no certame em epígrafe. A decisão de inabilitação foi fundamentada na inconformidade do Seguro Garantia apresentado, especificamente por não contemplar o prazo de vigência exigido no Edital, ou seja, "no mínimo noventa dias posteriores à data de validade da proposta".

A Recorrente, em síntese, argui que:

1. O Seguro Garantia foi emitido em 27/10/2025, sendo esta data anterior à abertura da sessão pública (30/10/2025), o que estaria em conformidade com o Item 4.23 do Edital.
2. O pagamento do prêmio do seguro em data posterior à emissão não invalida o documento, uma vez que a vigência teria sido iniciada antes da abertura da sessão.
3. A decisão de inabilitação violaria princípios como legalidade, razoabilidade e isonomia, e que a interpretação da Pregoeira teria sido excessivamente restritiva, ignorando o dever de saneamento de falhas formais previsto no Art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

Em resposta ao recurso, a empresa **DMA – COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 32.485.433/0001-70) apresentou Contrarrazões, reiterando a legalidade da decisão da Pregoeira e argumentando que:

- a) A mera data de emissão do seguro não garante sua efetiva validade e vigência, que, conforme a Circular SUSEP nº 662/2022, depende do pagamento do prêmio e aceitação da proposta pela seguradora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



- b) A decisão de inabilitação está alinhada ao princípio da vinculação ao Edital, em especial ao Item 4.21, que exige o prazo de vigência mínimo da garantia.
- c) Não há que se falar em tratamento desigual, pois cada apólice possui condições próprias e a Recorrente não comprovou a semelhança de condições com outras licitantes.

Ambas as manifestações foram consideradas tempestivas, conforme o Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DECISÃO

A presente decisão baseia-se nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 5º (que consagra os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável), e o Art. 43, inciso III, que prevê a exigência de garantias.

O ponto crucial da inabilitação da **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA** não reside na data de emissão do Seguro Garantia, conforme alegado pela Recorrente, mas sim na sua vigência. O **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 – PMSDA** é expresso e inequívoco em seus requisitos para o Seguro Garantia:

Item 4.23 do Edital:

"Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior à abertura do certame."

Item 4.21 do Edital:

"Em se tratando de garantia prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de vigência deverá ser de, no mínimo, noventa dias posteriores à data de validade da proposta."

A decisão da Pregoeira, ao desclassificar a proposta da **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**, fez expressa menção à insuficiência do prazo de vigência. A Recorrente, em seu recurso, concentra sua defesa no atendimento ao Item 4.23 (data de emissão), mas falha em apresentar qualquer argumentação ou prova de que seu Seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Garantia cumpria a exigência do Item 4.21 quanto ao prazo de vigência mínimo de 90 (noventa) dias após a data de validade da proposta.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que tanto a Administração quanto os licitantes observem estritamente as regras editalícias. A exigência de um prazo de vigência adequado para o Seguro Garantia é um requisito de habilitação de caráter substantivo, essencial para a segurança jurídica e a proteção do interesse público, garantindo que a garantia oferecida seja eficaz durante todo o período necessário.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A manutenção da decisão da Pregoeira é tecnicamente justificada pela natureza e finalidade do Seguro Garantia. A data de emissão da apólice, embora deva ser anterior à abertura do certame conforme Item 4.23, é distinta do período de sua cobertura efetiva. A vigência é o elemento que assegura à Administração Pública a proteção contra eventual descumprimento contratual por parte do licitante. Um seguro que não cubra o período mínimo exigido pelo edital (Item 4.21) é, para os fins do processo licitatório, ineficaz e insuficiente, não atendendo ao requisito de habilitação.

Conforme bem salientado nas contrarrrazões da **DMA DIGITAL** e em consonância com a regulação do mercado de seguros (ex: Circular SUSEP nº 662/2022), a validade e a eficácia de um seguro estão intrinsecamente ligadas ao cumprimento de condições, como o pagamento do prêmio. A alegação da **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA** de que o pagamento posterior não afeta a validade do seguro, no contexto de uma licitação, é inconsistente com a necessidade de uma garantia *válida e eficaz desde o momento da abertura do certame* e com a vigência estendida pelo prazo editalício.

A tentativa de enquadrar a não observância do prazo de vigência como "falha formal" sanável, nos termos do Art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021, não prospera. A inadequação do período de cobertura da garantia não constitui uma mera irregularidade formal, mas sim uma deficiência que afeta a própria essência e a segurança da proposta, comprometendo a capacidade da Administração de acionar a garantia caso necessário.

Por fim, a alegação de violação ao princípio da isonomia pela **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA** carece de comprovação. Não foram apresentados elementos que demonstrem que outros licitantes em situação idêntica de descumprimento do Item 4.21 do Edital (prazo mínimo de vigência) tiveram suas propostas habilitadas. A Administração agiu com base em critérios objetivos e estabelecidos no Edital, aplicando-os uniformemente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Assim, a decisão da Pregoeira está em perfeita consonância com os termos do instrumento convocatório e com a Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica nas contratações públicas.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto e considerando a fundamentação legal e técnica apresentada, bem como a análise do Recurso Administrativo da **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA** e das Contrarrazões da **DMA – COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, decido:

- 1. CONHECER** do Recurso Administrativo da **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**, por ser tempestivo.
- No mérito, **INDEFERIR** o Recurso Administrativo interposto pela **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA**.
- DEFERIR** as Contrarrazões apresentadas pela **DMA – COMUNICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA**.
- MANTER** integralmente a decisão da Pregoeira que inabilitou a empresa **AGÊNCIA FERA MARKETING LTDA** do Pregão Eletrônico nº 011/2025 – PMSDA, em virtude do não cumprimento do Item 4.21 do Edital, referente ao prazo de vigência do Seguro Garantia.

Conseqüentemente, ratificam-se todos os atos praticados pela Administração, e o processo licitatório deverá prosseguir com a convocação do próximo licitante classificado, em estrita observância à ordem de classificação e às demais disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

São Domingos do Araguaia-Pará, 14 de novembro de 2025.

JANELMA ALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 656.2025.GAB.PMSDA

ELIZANE SOARES DA SILVA
Prefeita Municipal